DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2020 | Ano V | Edição nº 955 | Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	25
Licitações e Contratos	25
Extrato	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2701
De 27 de novembro de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.662/2019 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**,** com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, incisos II e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrições da Despesa	Valor
02.05.01	***	3.3.90.30	05	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 16.500,00
02.05.01	***	4.4.90.52	05	08.244.0011.2041.0000	Equip. Material Permanente	R$ 6.000,00
Total						**R$ 22.500,00**

(***) ficha a ser criada

Art. 2° - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, ocorrerá através de recursos provenientes de excesso de arrecadação do corrente exercício, oriundo de repasse efetuado pelo Governo Federal, objetivando a manutenção do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 27 de novembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2702
De 27 de novembro de 2020

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação entre o Município de Araraquara e o Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o município de Araraquara objetivando viabilizar realização de exames RT-PCR-SARSCOV-COVID19 pelos munícipes de Ribeirão Bonito, de acordo com a programação elaborada pela Diretoria Municipal de Saúde, de modo garantir ações no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19, conforme termo de convênio acostado que faz parte integrante desta Lei, independente de transcrição.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei irão onerar dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº ___

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E UNESP, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES-SERVIÇOS - ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19)

O Município de Ribeirão Bonito, inscrito no CNPJ sob nº **45.355.914/0001-03**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.168-90 e pela Secretária de Saúde, 128.296.628-00, residente e domiciliado na Rua São Paulo, n.º 214, Centro, também nesta Cidade e Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado **CONVENENTE** e de outro, a <Razão Social do município>, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sito a <endereço completo>, no município de XXXXXXXXXXXXXXXXX/SP, neste ato representado por seu Chefe do Executivo Municipal, **<nome completo do/a Prefeito/a>**, portador do RG nº XX.XXX.XXX-X e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado **CONVENIADO**, tendo em vista o que dispõem:a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus; a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional; a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020; a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo,e suas atualizações; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelo artigo 241 da Constituição Federal, no que couber, conjugados com o artigo 7º e incisos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e com o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, para utilização, pelos munícipes do CONVENIADO, das Ações/Serviços/Atividades realizados pelo CONVENENTE no enfrentamento ao Coronavírus/COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA –
DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES-SERVIÇOS-ATIVIDADES

As Ações/Serviços/atividades referidos na Cláusula Primeira serão discriminados em Planos Operativos previamente definidos entre as partes, podendo ser aditados, estimando uma media total de 300 (trezentos) exames.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente CONVÊNIO, as partes convenentes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso aos serviços seguirá o "Plano Operativo" constante neste Convênio e nos respectivos Termos Aditivos, se houver;

II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste CONVÊNIO;

III– Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IV – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

a) Contribuir para o aprimoramento e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde.

b) Zelar pelo adequado funcionamento das ações/atividades do presente CONVÊNIO; pugnando-se pela adequada utilização dos serviços previstos;

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos contraentes:

1 - DO CONVENENTE:

a) Manter os Serviços/Ações/Atividades descritos nos respectivos Planos Operativos do presente CONVÊNIO e seus aditivos, incluído os relativos a recursos humanos necessários para tal.

b) Integrar-se nos sistemas de regulação do Município sede e da Secretaria Estado da Saúde, quando couber, assim como todos os sistemas de informação do Ministério da Saúde existentes, bem como os que forem criados de acordo com suas necessidades.

c) Apresentar, mensalmente, ao CONVENIADO, relatório dos atendimentos/ações/serviços realizados a usuários residentes em seu território, contendo o custo financeiro dos serviços.

d) Os serviços ora conveniados poderão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com o CONVENENTE; integrantes de pessoas jurídicas que mantenham contrato de prestação de serviços com o CONVENENTE; profissionais autônomos que, eventualmente, utilizem as dependências do CONVENENTE, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;

e) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

f) Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;

g) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

2 – DO CONVENIADO:

a) Transferir os recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO ao CONVENENTE, conforme Cláusula Sétima deste termo;

b) Fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;

c) Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, comparando-os com os resultados alcançados e os recursos financeiros a serem repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste CONVÊNIO e seus aditivos e condição de sua eficácia, deverá conter:

I - Todas as ações e serviços objeto deste CONVÊNIO;

II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III - Definição das metas quantitativas das Ações/Serviços/Atividades a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal total estimado para a execução do presente Convênio importa em **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX),** e estará a cargo da CONVENIADO, devendo ser repassado ao CONVENENTE conforme abaixo especificado,atendendo ao descrito no Plano Operativo.

I - Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente no Banco do Brasil, Ag. 0082-5, conta corrente 800.000-X, sendo destinados à operacionalização do CONVENENTE e que deverão ser aplicados de acordo com as necessidades do serviço, visando garantir a continuidade da execução das ações de saúde à população assistida.

II – O repasse financeiro pelo CONVENIADO será realizado conforme descrito no Plano Operativo específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária em vigor, suplementada se necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º - Os valores previstos neste CONVÊNIO poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas.

§ 2º - A alteração dos valores mediante Termo Aditivo se dará de comum acordo entre o CONVENENTE e o CONVENIADO, especificando a dotação orçamentária respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

Pelo CONVENENTE:

a) pela falta do repasse dos recursos financeiros, conforme previsto na cláusula sétima, independente de cobrança amigável e/ou judicial do débito apurado;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

b) pela inobservância dos critérios de acesso aos serviços pelo CONVENIADO, que venha a causar colapso na assistência dos serviços/ações/atividades previstas neste CONVÊNIO;

c) Pela inobservância, pelo CONVENIADO, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

e) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

Pelo CONVENIADO:

a) pela inexecução total ou parcial do CONVÊNIO, com as consequências contratuais e legais, em especial as previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que lhe couber.

b) Pela inobservância, pelo CONVENENTE, da Legislação vigente e os compromissos previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que a CONVENENTE poderá aplicar penalidades ao CONVENIADO pelo descumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, multa pecuniária de 5% (cinco por cento) do valor mensal previsto – que deverá ser precedido de notificação para correções,e, por último, rescisão do CONVÊNIO, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Aplica-se ao presente CONVÊNIO artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE E CONVENIADO providenciarão a publicação do extrato do presente CONVÊNIO nos Atos Oficiais do Município (ou equivalente), até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura; bem como dará a devida ciência do ajuste à Câmara Municipal de Vereadores, conforme previsto no § 2º do art. 116 da lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente termo, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver renovação do presente CONVÊNIO até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente CONVÊNIO e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ribeirão Bonito, XX de XXXXXXX de 2020.

Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito Municipal de Araraquara

Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato
Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito

Maria Eliza Lazarini Alboléia
Diretora Municipal de Saúde

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF nº
RG nº

2. _____
Nome:
CPF nº
RG nº

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO I
PLANO OPERATIVO

I – INTRODUÇÃO

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, reestruturou sua rede de Saúde para o enfrentamento ao Coronavírus / COVID-19. Uma das estratégias adotadas foi a de realização de testagem por RT-qPCR, em parceria com a Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) – Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular – Campus de Araraquara.

Todavia, tal estratégia só é válida no sentido de mitigação da Pandemia se realizada, também, pelos demais municípios que compõem a Região de Saúde. E, considerando o "Comando Único", conforme explicitado no art. 7º, IX,da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e suas alterações posteriores, fica oportunizado a utilização dos Serviços contratos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (CONVENENTE) ao município ora CONVENIADO, conforme descrito abaixo:

Descrição	**Valor Unitário**
Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR	R$ 90,00

II – OBJETO DO CONVÊNIO

O Município CONVENIADO encaminhará ao Laboratório de Imunologia Clínica e Biologia Molecular da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) da UNESP de Araraquara, até as 09h00 de <segunda a sexta-feira ou de segunda-feira a sábado – fazer a opção do período semana>, até XX (por extenso) coletas diárias / XXX (por extenso) coletas semanais.

Caberá às Secretarias de Saúde do Município CONVENIADO providenciar o transporte das amostras coletadas até o laboratório de análise da **CONTRATADA** designado conforme legislação da ANVISA – disponível em: MANUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SOBRE O TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO HUMANO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO e no Boletim mais recente do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública/Doença pelo Coronavírus 2019 (COVID19).

Caso o munícipe do CONVENIADO venha a ser atendido nalguma das Unidades de Saúde do CONVENENTE e tenha material coletado e encaminhado para a realização do exame diagnóstico previsto neste CONVÊNIO, este exame será considerado na cota do município CONVENIADO, para todos os fins.

Os resultados dos exames serão disponibilizados no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL, do Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde – DATASUS/MS, do qual, terá acesso os profissionais de Saúde autorizados pela secretaria de saúde do município. Cabe ao mesmo comunicar os casos detectados à vigilância epidemiológica de acordo com a legislação vigente sobre notificação compulsória.

O custo mensal estimado pelos serviços realizados pela CONVENENTE é o explicitado na tabela abaixo:

Cota Diária	**Cota Semanal**	**Cota Mensal** (considerar 22 dias ou 25 dias úteis)	**Valor Unitário**	**Valor Mensal**(multiplicar a "cota mensal" pelo "valor Unitário")	**Valor Total do Convênio** (Valor mensal por período do Convênio, em meses)
XX	XXX	XXXX	R$ 90,00	R$ XX.XXX,00	R$ XX.XXX.00

O Município CONVENIADO repassará o Município CONVENENTE, o valor mensal (ou total, caso assim queira), na conta bancária especificada, anteriormente ao início dos serviços. Caso no período especificado, não sejam realizados todos os exames previstos, o saldo financeiro será transferido automaticamente para o período posterior, sendo que, para realização de novos exames no período subsequente ao término deste saldo, deverá ser realizado novo repasse de recursos.

Findo o prazo do presente convenio, e não havendo aditivos, eventual saldo financeiro não utilizado, será feita a devolução dos recursos correspondentes pelo CONVENENTE, em conta corrente específica indicado pelo CONVENIADO.

III – Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros decorrente deste ajuste serão movimentados em conta corrente específica, sendo destinados ao pagamento dos exames por "Diagnóstico laboratorial da COVID-19 por RT-qPCR" junto a Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, Interveniente do Contrato de Prestação de serviços firmado entre o Município de Araraquara e a Faculdade de Ciências Farmacêuticas da UNESP.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei Complementar n° 2703
De 01 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre a criação de 02 (duas) vagas para o cargo de Cuidador Escolar, integrante do Quadro Geral da Administração, e dá outras disposições".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Ficam criadas junto à Estrutura Permanente do Núcleo de Atividades Operacionais da Administração Pública, 02 (duas) vagas para o cargo de Cuidador Escolar, constante do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (Anexo II, da Lei nº 2305/2012), provido por meio de concurso público, classificado na referência A9 para fins de remuneração.

Parágrafo único – As informações pertinentes à carga horária, atribuições, requisitos de investidura e as demais inerentes ao cargo constam dos Anexos II e V e VI da Lei 2305/2012.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO II

PARTE PERMANENTE – EMPREGOS PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

NÚCLEO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Qde*	Denominação / Emprego	Carga Horária	Referência
4	Agente Controladores de Vetores	30	A10
1	Almoxarife	40	A5
1	Arquiteto Urbanista	40	A3
10	Assessor Administrativo	40	A9
1	Assessor de Frota e Logística	40	A4
3	Assistente Social	30	S2
2	Atendente Administrativo	40	A8
5	Atendente de Consultório Dentário	40	A8
12	Auxiliar de Berçarista	40	A10
2	Auxiliar de Biblioteca	40	A9
15	Auxiliar de Enfermagem	40	A8
1	Auxiliar de Finanças	40	A7
1	Auxiliar de Pessoal	40	A8
8	Auxiliar de Secretaria	40	A9
71	Auxiliar de Serviços Gerais	44	A10
4	Berçarista	40	A7
7	Cirurgião Dentista	20	S1
3	Cobrador	44	A10
3	Coletor de Dados	40	A10
1	Coordenador do Sistema de Controle Interno	40	A2
1	Coordenador Financeiro	40	A3
1	Coordenador Sócio Educativo	40	A6
13	Cuidador Escolar	40	A9
10	Cozinheira	40	A10
1	Coveiro	40	A8
5	Educador/Cuidador	36	A9
2	Encanador	44	A8
3	Enfermeiro	30	S2
1	Engenheiro Agrônomo	40	A1
2	Engenheiro Civil	40	A1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

3	Farmacêutico	30	S2
2	Fiscal Sanitário	40	A4
1	Fiscal Tributário Municipal	40	A3
1	Fiscal Tributário Municipal II	40	A12
3	Fisioterapeuta	30	S2
1	Fonoaudiólogo	30	S2
1	Gerente de Planejamento Municipal	40	A1
1	Gestor de Finanças Públicas, Contabilidade e Orçamento	40	A2
1	Gestor de Recursos Humanos	40	A2
10	Guarda Civil Municipal	40	A8
14	Inspetor de Alunos	40	A9
2	Jardineiro	44	A10
1	Lançador	40	A5
1	Lavador Lubrificador	44	A9
2	Mecânico	44	A6
6	Médico	20	S1
1	Médico do Trabalho	20	S5
1	Médico Ginecologista/Obstetricia	20	S4
1	Médico Pediatra	20	S4
1	Médico Veterinário	30	S3
32	Motorista	44	A8
1	Motorista e Auxiliar Operacional de Convênios	30	A8
1	Nutricionista	40	S2
6	Operador de Máquinas	44	A7
5	Pedreiro	44	A8
1	Porteiro	44	A9
1	Procurador Municipal	40	A3
1	Profissional IEC	30	A8
3	Psicólogo	40	S2
1	Secretária Administrativa Municipal	40	A5
1	Secretária Executiva	40	A3
1	Supervisor de Telecentro	40	A4
1	Supervisor do Controle de Vetores	30	A9
1	Terapeuta Ocupacional	30	S2
3	Tratorista	44	A10
10	Vigia	44	A9
3	Zelador	44	A10

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO CARGO

Denominação de Cargo ou Emprego: Cuidador Escolar

Requisitos de Admissibilidade: Concurso Público

Instrução: Ensino Médio Completo

Descrição Sumária das Atividades: Destinado a cuidar de crianças, adolescentes e jovens que apresentem condições de dependência e cuidados diários nas escolas da rede municipal de ensino, alunos de Educação Especializada,

*** com deficiência:**

- múltipla;
- cegueira;
- baixa visão;
- surdez severa ou profunda;
- surdez leve ou moderada;
- surdocegueira;
- física – paralisia cerebral;
- física – cadeirante;
- física – outros;
- síndrome de down;
- intelectual.

*** com transtorno global do desenvolvimento:**

- autista infantil;
- síndrome de Asperger;
- síndrome de Rett;
- transtorno desintegrativo da infância.

*** altas habilidades:**

- altas habilidades/superdotação

Rol de Atribuições:

- Desenvolver atividades dentro da escola com alunos de educação especializada;
- Auxiliar alunos de educação especializada;
- Permanecer quando necessário dentro da sala de aula;

- Auxiliar os professores no desenvolvimento de atividades com alunos de educação especializada;
- Acompanhar os alunos de educação especializada nas atividades recreativas;
- Ajudar os alunos de educação especializada a se alimentar, locomover, manipular objetos, realizar higiene corporal/íntima, comunicar-se, escrever, vestir, sentar, levantar, orientar-se espacialmente, brincar;
- Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como auxiliá-lo para o uso do banheiro;
- Zelar pelo material do aluno de educação especializada dentro da instituição com o mesmo até o responsável venha busca-lo;
- Outras atividades correlatas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

SIGLA	VALOR
A1	R$ 5.175,00
A2	R$ 4.086,00
A3	R$ 3.280,00
A4	R$ 2.456,00
A5	R$ 2.277,00
A6	R$ 2.066,00
A7	R$ 1.836,00
A8	R$ 1.601,00
A9	R$ 1.376,00
A10	R$ 1.118,00
A11	R$ 1.381,00
A12	R$ 1.640,00
S1	R$ 4.524,00
S2	R$ 3.280,00
S3	R$ 4.086,00
S4	R$ 7.435,00
S5	R$ 6.610,00
C1	R$ 3.456,00
C2	R$ 3.209,00
C3	R$ 2.895,00
C4	R$ 2.377,00
C5	R$ 1.804,00

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei Complementar n° 2704
De 01 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Berçarista, integrante do Quadro Geral da Administração, e dá outras disposições".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica criada junto à Estrutura Permanente do Núcleo de Atividades Operacionais da Administração Pública, 01 (uma) vaga para o cargo de Berçarista, constante do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito (Anexo II, da Lei nº 2305/2012), provido por meio de concurso público, classificado na referência A7 para fins de remuneração.

Parágrafo único – As informações pertinentes à carga horária, atribuições, requisitos de investidura e as demais inerentes ao cargo constam dos Anexos II e V e VI da Lei 2305/2012.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO II

PARTE PERMANENTE – EMPREGOS PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

NÚCLEO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Qde*	Denominação / Emprego	Carga Horária	Referência
4	Agente Controladores de Vetores	30	A10
1	Almoxarife	40	A5
1	Arquiteto Urbanista	40	A3
10	Assessor Administrativo	40	A9
1	Assessor de Frota e Logística	40	A4
3	Assistente Social	30	S2
2	Atendente Administrativo	40	A8
5	Atendente de Consultório Dentário	40	A8
12	Auxiliar de Berçarista	40	A10
2	Auxiliar de Biblioteca	40	A9
15	Auxiliar de Enfermagem	40	A8
1	Auxiliar de Finanças	40	A7
1	Auxiliar de Pessoal	40	A8
8	Auxiliar de Secretaria	40	A9
71	Auxiliar de Serviços Gerais	44	A10
4	Berçarista	40	A7
7	Cirurgião Dentista	20	S1
3	Cobrador	44	A10
3	Coletor de Dados	40	A10
1	Coordenador do Sistema de Controle Interno	40	A2
1	Coordenador Financeiro	40	A3
1	Coordenador Sócio Educativo	40	A6
13	Cuidador Escolar	40	A9
10	Cozinheira	40	A10
1	Coveiro	40	A8
5	Educador/Cuidador	36	A9
2	Encanador	44	A8
3	Enfermeiro	30	S2
1	Engenheiro Agrônomo	40	A1
2	Engenheiro Civil	40	A1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

3	Farmacêutico	30	S2
2	Fiscal Sanitário	40	A4
1	Fiscal Tributário Municipal	40	A3
1	Fiscal Tributário Municipal II	40	A12
3	Fisioterapeuta	30	S2
1	Fonoaudiólogo	30	S2
1	Gerente de Planejamento Municipal	40	A1
1	Gestor de Finanças Públicas, Contabilidade e Orçamento	40	A2
1	Gestor de Recursos Humanos	40	A2
10	Guarda Civil Municipal	40	A8
14	Inspetor de Alunos	40	A9
2	Jardineiro	44	A10
1	Lançador	40	A5
1	Lavador Lubrificador	44	A9
2	Mecânico	44	A6
6	Médico	20	S1
1	Médico do Trabalho	20	S5
1	Médico Ginecologista/Obstetricia	20	S4
1	Médico Pediatra	20	S4
1	Médico Veterinário	30	S3
32	Motorista	44	A8
1	Motorista e Auxiliar Operacional de Convênios	30	A8
1	Nutricionista	40	S2
6	Operador de Máquinas	44	A7
5	Pedreiro	44	A8
1	Porteiro	44	A9
1	Procurador Municipal	40	A3
1	Profissional IEC	30	A8
3	Psicólogo	40	S2
1	Secretária Administrativa Municipal	40	A5
1	Secretária Executiva	40	A3
1	Supervisor de Telecentro	40	A4
1	Supervisor do Controle de Vetores	30	A9
1	Terapeuta Ocupacional	30	S2
3	Tratorista	44	A10
10	Vigia	44	A9
3	Zelador	44	A10

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO V

DESCRIÇÃO DO CARGO

Denominação do Cargo ou Emprego: Berçarista

Requisitos de Admissibilidade: Concurso Público de provas e Títulos

Instrução: Ensino Médio.

Descrição Sumária das Atividades: Estimula e contribui para o desenvolvimento sadio das crianças, em lados os aspectos, com o objetivo da sua formação integral à partir da vivência das mesmas, na perspectiva de torná-las pessoas com participação criativa, crítica e independente, em zelar pelo saúde das crianças, através de cuidados, orientações e estímulos à aquisição de hábitos de caráter higiênico, numa perspectiva de trabalho integrada e cooperativo com os demais profissionais da creche.

Rol de Atribuições:

- registra dados sobre o desenvolvimento das crianças e dos trabalhos realizados;

- troca informações com as colegas do módulo;

- participa do planejamento e das reuniões gerais da creche;

- efetua contatos, participa de reuniões de orientação especifica e de treinamento;

- realiza sempre que possível visitas domiciliares;

- lava e troca os bebês, complementa sua higiene;

- orienta crianças na escovação de dentes e higiene pessoal;

- auxilia o tratamento da eliminação de piolhos e outros parasitas;

- estimula à criança ao aperfeiçoamento dos hábitos alimentares;

- estimula atividades ao ar livre;

- organiza e mantém limpo, salas, banheiros, armários e todo o material da creche;

- estimula e contribui para o desenvolvimento sadio da personalidade das crianças, nos aspectos psicomotor, linguagem, intelectual, afetivo, emocional e social, através de sessões de estimulação de atividades psico-pedagógicas especificas.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO VI

CLASSIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

SIGLA	VALOR
A1	R$ 5.175,00
A2	R$ 4.086,00
A3	R$ 3.280,00
A4	R$ 2.456,00
A5	R$ 2.277,00
A6	R$ 2.066,00
A7	R$ 1.836,00
A8	R$ 1.601,00
A9	R$ 1.376,00
A10	R$ 1.118,00
A11	R$ 1.381,00
A12	R$ 1.640,00
S1	R$ 4.524,00
S2	R$ 3.280,00
S3	R$ 4.086,00
S4	R$ 7.435,00
S5	R$ 6.610,00
C1	R$ 3.456,00
C2	R$ 3.209,00
C3	R$ 2.895,00
C4	R$ 2.377,00
C5	R$ 1.804,00

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei Complementar n° 2705
De 01 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil, integrante do Quadro do Magistério Público Municipal, e dá outras disposições".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica criada junto ao Quadro do Magistério Público Municipal, 01 (uma) vaga para o cargo de Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil, o qual passará a constar do Quadro Geral do Magistério Público Municipal de Ribeirão Bonito (Anexo I da Lei nº 2299/2012), providos por meio de concurso público.

Parágrafo único – As informações pertinentes à carga horária, atribuições, requisitos de investidura e as demais inerentes ao cargo constam dos Anexos II e III da Lei 2299/2012.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito/SP, 01 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO I

Requisitos para preenchimento de Empregos do Quadro do Magistério Público Municipal

Denominação	Nº vagas	Carga semanal	Ref. Salário Base	Formas de Provimento	Requisitos para Preenchimento
Classe de Docentes					
Professor Assistente de Educação Básica I	14	24 h/a	M5	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior com licenciatura plena em Pedagogia ou curso Normal em nível médio ou Superior admitindo com formação mínima obtida em nível médio na modalidade normal
Professor Assistente de Educação Básica II	05	24 h/a	M6	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia ou curso superior com licenciatura de graduação plena com habilitação específica ou formação superior em área correspondente.
Professor de Atendimento Educacional Especializado	04	30 h/a	M6	Concurso Público de Provas e Títulos	Habilitação específica nível superior e graduação em deficiência intelectual e/ou deficiência mental e/ou deficiência auditiva.
Professor de Educação Infantil	32	30 h/a	M5	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior com licenciatura plena em pedagogia ou curso normal em nível médio ou superior admitindo com formação mínima obtida em nível médio na modalidade normal.
Professor de Educação Básica I	68	30 h/a	M5	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior com licenciatura plena em pedagogia ou curso normal em nível médio ou superior admitindo com formação mínima obtida em nível médio na modalidade normal.
Professor Educação Básica II	40	40 h/a	M6	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso superior com licenciatura de graduação plena, com habilitação específica ou formação superior em área correspondente.
Denominação	Nº vagas	Carga semanal	Salário Base	Formas de Provimento	Requisitos para Preenchimento
Classe de Suporte pedagógico					
Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental	05	40 h	M3	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Administração Escolar ou Gestão Escolar ou Pós-Graduação na Área de Educação Básica que confira competências administrativas e ter no mínimo 08 (oito) anos de experiência no magistério público ou privado.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	05	40 h	M3	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Administração Escolar ou Gestão Escolar ou com Pós-Graduação na Área de Educação Infantil que confira competências administrativas e ter no mínimo 08 (oito) anos de experiência no magistério público ou privado.
Diretor Escolar Adjunto	1	40h	M7	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Administração Escolar ou com Gestão Escolar ou com Pós-Graduação na Área de Educação Básica que confira competências administrativas e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério público ou privado.
Coordenador Pedagógico	09	40h	M4	Concurso Público de Provas e Títulos	Curso Superior na área de Educação com Administração Escolar ou com Gestão Escolar ou com Pós-Graduação na Área de Educação Básica que confira competências administrativas e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência, no magistério público ou privado.

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO/EMPREGO: **DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

. Responsável pela administração da unidade escolar de ensino infantil, dá assistência aos docentes no estabelecimento de ensino, planeja, orienta e avalia as atividades, coordena e participa de reuniões escolares, trabalha em parceria com a Diretoria Municipal de Educação Básica.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1 – Atividades de suporte pedagógico direto à docência na Educação Básica de ensino infantil, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
1.1 – Acompanhar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
1.2 – Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos;
1.3 – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas;
1.4 – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
1.5 – Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
1.6 – Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
1.7 – Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
1.8 – Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
1.9 – Acompanhar, com os demais servidores municipais da Diretoria Municipal de Educação Básica, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
1.10 – Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola;
1.11 – Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Ensino e da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
1.12 – Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Especificações do Cargo

Escolaridade: Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com Administração Escolar ou Gestão Escolar ou com Pós-Graduação na Área de Educação Infantil que confira competências administrativas e ter no mínimo 08 (oito) anos de experiência, no magistério público ou privado.

Iniciativa/Complexidade: independente, na execução de tarefas de técnico; recebe supervisão da Diretoria municipal de educação.

Aptidões: espírito crítico e criador, aptidão administrativa, observador quanto aos aspectos físicos, emocionais e educacionais de seus alunos, habilidade interpessoal e sócio afetiva; reação rápida à estímulos; espírito de equipe; versatilidade; equilíbrio emocional e atualização constante, ter discrição profissional.

Esforço Físico: normal
Esforço Mental: constante.
Esforço Visual: constante.
Responsabilidade/Dados Confidenciais: do oficio
Responsabilidade/Patrimônio: administrar e conservar o patrimônio escolar.

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: pela integridade física do docente e aluno.
Responsabilidade/Supervisão: coordenar e supervisionar servidores.
Ambiente de Trabalho: normal.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

ANEXO III

SIGLA	VALOR
M1	R$ 4.086,00
M2	R$ 3.297,00
M3	R$ 3.297,00
M4	R$ 2.912,00
M5	R$ 14,77 – Hora/Aula
M6	R$ 15,36 – Hora/Aula
M7	R$ 3.044,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decretos

Decreto nº 2965
De 20 de novembro de 2020

"Dispõe sobre realização de lives no Município durante a quarentena".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorização a realização de lives neste Município durante o período de quarentena, a ser respeitado em virtude do Novo Coronavírus – Covid-19, observadas as regras a seguir elencadas.

I – proibição de presença de público ou plateia no local do evento, o qual deverá permanecer fechado ao público;

II – limite máximo de 15 (quinze) pessoas, incluindo artistas e produção;

III – utilização de álcool gel 70% ou outro higienizador, com frequência;

IV – utilização de máscaras faciais de proteção (salvo cantores, instrumentistas de sopro e outros cuja utilização do EPI impossibilite o desenvolvimento do serviço;

V – os participantes deverão manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre si;

VI – comunicação formal do local do evento ao Executivo Municipal, com informação dos canais de transmissão.

Art. 2º - O não cumprimento das medidas supracitadas sujeitará o infrator o pagamento de multa no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao organizador do evento ou proprietário do estabelecimento e de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos demais participantes da equipe.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 20 de novembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de contrato nº 268/2020
Pregão Eletrônico nº 133/2020
Processo Licitatório n° 6148/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

MASTER CONSTRUCOES E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI

CNPJ Nº 05.169.025/0001-37

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção, conservação e limpeza urbana na cidade de Ribeirão Bonito e distrito de Guarapiranga.

Data da Assinatura: 01/12/2020

Término: 01/06/2021

Valor total do contrato: R$ 311.999,76 (trezentos e onze mil e novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)